



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CONTRATO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA R V DA SILVA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 20/2023 modalidade Inexigibilidade nº 01/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 45.692.139/0001-81, sediada à Rua João Vergílio de Paula Neto, nº 444, Centro, no município de Atalaia/PR, através de sua representante legal Ricardo Vinícius da Silva, RG nº 10.954.325-0, CPF nº 066.309.709-69 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços, referente a realização das festividades do Município de Porecatu-PR, que será realizado durante o calendário anual de eventos, tendo infraestrutura de materiais para as atividades exercidas.
- 1.2. Show de Carnaval com a Banda Santa Mônica nos dias 17,18,19,20 e 21 /02/2023 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 19 e 21 haverá show de MATINÊ com duração de 02:00 hrs, 01 Dj todas as noites antes da Banda com duração de 01:00 hora incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos
- 1.3. Show da Banda Brasil 2000 no dia 06/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.4. Show com a Banda Fonte Luminosa no dia 09/07/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.5. Show com cantor JOÃO MAURICIO no dia 16/07/2023 com duração de 02 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia
- 1.6. Show com a Banda Brasil 2000 no dia 08/12/2023 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações anteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

Os SERVIÇOS deverão ser executados conforme Cláusula Primeira nos horários devidos na Respectiva Ordem de Serviço onde constarão horários de Início e Fim do evento, sendo que a fiscalização é de responsabilidade da secretaria competente

O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

O presente contrato fluirá a partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) sendo pago em cronograma de desembolso de 6 (seis) vezes conforme as realizações dos eventos, ***vedado o pagamento do valor global sem a realização de todos os eventos citados na Cláusula Primeira.***

O pagamento será efetuado em sua parcela, momentos antes do início do evento, após vistoria das instalações que será realizada por parte da Secretaria solicitante.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos itens contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

09.02.133920180.2.038-33.90.39.00.00-1148

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos licitados, conforme Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pelas Secretarias, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- d) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porecatu – PR, por prazo não superior a dois anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

O objeto da licitação será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Requerimento e na proposta da Contratada.

Definitivamente:

Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.


As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porecatu/PR, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

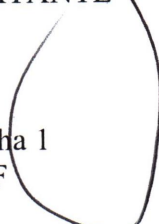
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2023.


Fábio Luiz Andrade – prefeito
CONTRATANTE


R. Carlos Vinícius da Silva
R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1
RG e CPF



Testemunha 2
RG e CPF